

**009. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0036335-86.2018.8.19.0000** Assunto: Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução / Liquidação / Cumprimento / Execução / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: MEIER REGIONAL 3 VARA DE FAMÍLIA Ação: 0010736-06.2018.8.19.0208 Protocolo: 3204/2018.00375948 - AGTE: SIGILOSO ADVOGADO: ELIANA CRISTINA OLIVEIRA DOS SANTOS DE JESUS GOMES OAB/RJ-124476 ADVOGADO: LEONARDO DE JESUS GOMES OAB/RJ-178028 AGDO: SIGILOSO AGDO: SIGILOSO ADVOGADO: SIMONE MARTINS TITO RIBEIRO DO VAL OAB/RJ-138536 ADVOGADO: RITA DE CÁSSIA RODRIGUES DOS SANTOS GARCIA OAB/RJ-134991 **Relator: DES. FERNANDO CERQUEIRA CHAGAS** Funciona: Ministério Público DECISÃO: EM SEGREDO DE JUSTIÇA

**010. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0036871-97.2018.8.19.0000** Assunto: Antecipação de Tutela / Tutela Específica / Processo e Procedimento / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: ARMACAO DOS BUZIOS 1 VARA Ação: 0003359-54.2016.8.19.0078 Protocolo: 3204/2018.00380950 - AGTE: MARCIO LUIZ DOS SANTOS AGTE: SAID BEZERRA DE FREITAS AGTE: RAFAEL MIRANDA GOMES VIEIRA ADVOGADO: TIAGO SANTOS DA SILVA OAB/RJ-206332 AGDO: ELIAS ANTONIO DE OLIVEIRA ADVOGADO: PAULO ROBERTO RODRIGUES DA SILVA OAB/RJ-049132 **Relator: DES. LUIZ HENRIQUE OLIVEIRA MARQUES** DECISÃO: Agravo de Instrumento nº: 0036871-97.2018.8.19.0000 Agravante: Marcio Luis dos Santos e outro Agravado: Elias dos Santos Oliveira Relator: Des. Luiz Henrique Oliveira Marques EMENTA PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE CUMULADA COM PERDAS E DANOS. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE GRATUIDADE DA JUSTIÇA PARA O RECURSO. AUSÊNCIA DE PREPARO. DESCUMPRIMENTO DO PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL COM A FALTA DO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS, EMBORA REGULARMENTE INTIMADO DEIXOU TRANSCORRER O PRAZO SEM DEMONSTRAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS. RECURSO DESERTO, NA FORMA DO § 4º DO ARTIGO 1007 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA Trata-se de agravo de instrumento interposto por MARCIO LUIS DOS SANTOS, SAID BEZERRA DE FREITAS e RAFAEL MIRANDA GOMES VIEIRA, em que foi indeferido o pedido de gratuidade da justiça, determinando aos agravantes o recolhimento das custas, sob pena de não conhecimento do recurso. Regularmente intimados os agravantes deixaram transcorrer o prazo sem cumprir a determinação para o recolhimento das custas. É o relatório. DECIDO

Na interposição do presente recurso, os agravantes os agravantes requereram o benefício da gratuidade da justiça, contudo, não demonstrarem a insuficiência de recursos para obtenção do benefício pretendido. O artigo 5º, inciso LXXIV, garante o acesso à justiça daqueles cidadãos que não têm recursos para arcarem com as despesas processuais, mas determina a comprovação da condição de hipossuficiente econômico e financeiro para obtenção do benefício, nos seguintes termos: "LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos; ". Ou seja, o interessado na obtenção do benefício tem o dever legal de comprovar a insuficiência de recursos, o que deixaram de fazer os agravantes, limitando-se, apenas, a apresentar declarações da "Situação das Declarações IRPF de 2018", informando que não consta na base de dados da Receita Federal o lançamento de declaração de imposto de renda. Tais documentos são insuficiente para demonstrarem a insuficiência de recursos o que levou ao indeferimento do pedido e a determinação para a comprovação do recolhimento das custas, sob pena de não conhecimento do recurso, conforme decisão recorrida de fl. 15. A falta do recolhimento das custas impõe reconhecer a ausência de um pressuposto processual de admissibilidade do recurso interposto, e, conseqüentemente, a declarar o recurso deserto na forma do permissivo legal inserto na § 4º do artigo 1007 do Código de Processo Civil. EM FACE DO EXPOSTO, na forma do art. 1007, § 4º, do Código de Processo Civil, DECRETO A PENA DE DESERSÃO AOS AGRAVANTES E NÃO CONHEÇO RECURSO, bem como determino a intimação dos agravantes para o pagamento das custas decorrentes deste recurso, no prazo de cinco dias, sob pena de expedição de certidão de débito ao Fundo Especial do Tribunal de Justiça. T. em julgado, e com o recolhimento das custas, dê-se baixa e arquivem-se. Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2018. LUIZ HENRIQUE OLIVEIRA MARQUES Desembargador Relator Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro Décima Primeira Câmara Cível Secretaria da Décima Primeira Câmara Cível Rua Dom Manuel nº 37 - sala 331, Lâmina III Centro - Rio de Janeiro/RJ Tel.: + 55 21 31336011 - E-mail: 11cciv@tjrj.jus.br

**011. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0066945-37.2018.8.19.0000** Assunto: Fixação / Alimentos / Família / DIREITO CIVIL Origem: BARRA DA TIJUCA REGIONAL 2 VARA DE FAMÍLIA Ação: 0025930-82.2014.8.19.0209 Protocolo: 3204/2018.00689922 - AGTE: SIGILOSO ADVOGADO: VALÉRIA ABREU D'ESCRAGNOLLE TAUNAY OAB/RJ-063107 ADVOGADO: FERNANDA MACHADO MOREIRA OAB/RJ-157235 AGDO: SIGILOSO ADVOGADO: RAFAEL POTSCHE JUNQUEIRA XAVIER OAB/RJ-165823 ADVOGADO: NATHALIA OLIVEIRA AREIAS OAB/RJ-184133 **Relator: DES. LUIZ HENRIQUE OLIVEIRA MARQUES** DECISÃO: EM SEGREDO DE JUSTIÇA

**012. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0067308-24.2018.8.19.0000** Assunto: Inventário Negativo / Sucessões / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 1 VARA ORFAOS SUC Ação: 0095790-72.2001.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00693254 - AGTE: MARIANA LEBEIS PIRES BOTELHO PEDROSA ADVOGADO: DILMA LEBEIS PIRES BOTELHO BECKER OAB/RJ-082467 AGDO: IVANILTE CAMPOS ADVOGADO: LUZINETE DA PAIXÃO RIBEIRO OAB/RJ-064470 **Relator: DES. LUIZ HENRIQUE OLIVEIRA MARQUES** DECISÃO: Agravo de Instrumento nº 0067308-24.2018.8.19.0000 Agravante: Mariana Lebeis Pires Botelho Pedrosa Agravada: Ivanielte Campos Relator: Des. Luiz Henrique Oliveira Marques D E C I S Ã O Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto por Mariana Lebeis Pires Botelho Pedrosa contra decisão prolatada pelo Juízo da 1ª Vara de Órgão e Sucessões da Comarca da Capital, que decidiu ser a Agravada Ivanielte Campos é a única herdeira dos bens deixados por Wilton Bezerra Pedrosa, afastando os colaterais. Que a companheira ostenta a condição de única herdeira. Aduz a Agravante que o magistrado de primeiro grau de jurisdição laborou em equívoco ao declarar que a Agravada é a única herdeira de Wilson Bezerra Pedrosa, e, que não deixou filhos ou ascendentes, afastando os colaterais, excluindo-os da DRA. A Recorrente é sobrinha do finado Wilton, conforme demonstrado nos documentos acostados aos autos. Que tem direito aos bens deixados pelo finado, uma vez que o falecimento ocorreu em agosto de 2001, portando, na vigência do Código Civil de 1916, não podendo ser aplicada as regras do Código Civil de 2002. Invoca as regras dos art. 1.577 do C. Civil revogado, porém, vigente na época da abertura da sucessão. Requer a Recorrente seja deferido o pedido de efeito suspensivo, para sobrestar os efeitos da decisão agravada, sob pena de prejuízo financeiro para a Agravante e enriquecimento ilícito da Agravada. No mérito, requer seja conhecido e provido o apelo para cassar a decisão agravada, de molde a fazer retornar ao status quo ante, determinando-se ao Juízo a quo proceda ao acatamento dos dispositivos constitucionais e infraconstitucionais vulnerados, em conformidade às razões do pedido de invalidação/cassação requerida; Em cognição sumária, não se verificam os requisitos necessários para o deferimento do pedido do efeito suspensivo requerido pela Recorrente. Consta dos autos que a Agravante é sobrinha do finado Wilton Bezerra Pedrosa. Diante da relevância do tema, foram afetados dois recursos extraordinários submetidos à repercussão geral, e o Excelso Supremo Tribunal Federal fixou a seguinte tese: "No sistema constitucional vigente, é inconstitucional a diferenciação de regimes sucessórios entre cônjuges e companheiros, devendo ser aplicado, em ambos os casos, o regime estabelecido no artigo 1.829 do Código Civil." STF. Plenário. RE 646721/RS, Rel. Min. Marco Aurélio, red. p/ o ac. Min.